



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

Sexta-feira • 5 de Maio de 2023 • Ano VII • Nº 2668

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marival Neuton De Magalhães Fraga / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Praça Lomanto Júnior, 16 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUE0NTQ2NUFFMUQ0QJC1OT

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ ESTADO DA BAHIA



Nova Canaã (BA.) 04 de Maio de 2023

3ª - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 007/2023

A

MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 07886202/000121

Endereço: Rua Guilhermino Novais, nº 09, Bairro Recreio, Exposição, Vitória da Conquista – Bahia, CEP.: 45020-600.

ASSUNTO: 3ª NOTIFICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – CONTRATO Nº 027/2023 – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022 – ANDAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FALHA NO FORNECIMENTO – NÃO CUMPRIMENTO DE ENTREGA DE PRODUTOS OBJETO DO CONTRATO – PREJUÍZO A MUNICIPALIDADE – SAÚDE PÚBLICA DA POPULAÇÃO.

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a resposta da empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 07886202/0001-21**, referente a 2ª notificação extrajudicial expedida por esta municipalidade, vimos por meio desta apresentar posicionamento sobre os argumentos trazidos pela empresa no tocante as irregularidades apontadas pelo setor de compras quanto a execução do **contrato administrativo nº 027/2023**, o que fazemos na forma desta **3ª NOTIFICAÇÃO**.

Em resumo a empresa Mattos informa em sua resposta que de fato encontra-se inadimplente com a entrega dos produtos (medicamentos) objeto do contrato em tela e, continua defendendo a tese de que uma suposta inadimplência do município seria fator de imposição dessa inadimplência (o eu não é verdade como já devidamente comprovado no teor da 2ª notificação).

Mais que isso, a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 07886202/0001-21**, deveria analisar com cuidado e maior cautela as cláusulas do contrato administrativo nº 027/2023, antes de **AFIRMAR de forma errônea** que no contrato não está determinando que a empresa deva apresentar junto as notas fiscais as certidões de regularidade fiscal para fins de pagamento, **vez que, conforme reza na cláusula 5ª (quinta) – das obrigações da contratada – está determinando de forma clara que:** “empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s): Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal; Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual; Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais; Prova de regularidade junto ao INSS; Prova de regularidade junto ao FGTS; Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BHIA**



Mais que isso, mesmo se o contrato fosse omissivo com essa obrigação, ainda assim, o argumento da empresa não poderia prevalecer, pois, essa exigência está elencada no edital e na própria legislação que trata das regras licitatórias. Na verdade a situação revela que nesse momento a empresa está descumprindo 02 obrigações contratuais, quais sejam: **inadimplência na entrega dos produtos solicitados pelo setor de compras e inadimplência quanto a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas inicialmente no certame.**

Dessa forma, os argumentos da empresa **não podem prosperar**, pois, ao contrário do que Vs. Sas., querem fazer acreditar, informamos novamente que município de Nova Canaã, cumpre rigorosamente as obrigações assumidas com seus fornecedores, o que não pode, é o município efetuar pagamento à empresa sem que a mesma apresente anexo a nota fiscal as respectivas certidões de regularidade fiscal. É o que determina a Lei.

NOVAMENTE ALERTAMOS a Vs. Sas., que os produtos objeto do contrato tratam-se de **MEDICAMENTOS** que são direcionados ao atendimento da população do município, é fácil perceber que estamos falando de produtos, que em falta, podem gerar sérias consequências e reflexos negativos na saúde pública do município, pois, a empresa não está fornecendo os medicamentos solicitados e, por outro lado, o município não pode adquirir em outra empresa por força de contrato celebrado com Vs. Sas., baseado em regular processo de licitação. Situação **ABSURDA** e que não pode ser aceita por essa municipalidade.

Assim, diante dessa conduta danosa ao interesse público, ressaltamos mais uma vez que a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 07886202/0001-21**, participou de regular processo de licitação ONDE NO EDITAL CONSTAVA DE FORMA CLARA O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS, assinou Contrato Administrativo com cláusulas onde constam de forma clara as obrigações e deveres da Contratada.

Dessa forma, através desta **3ª NOTIFICAÇÃO**, a municipalidade **RECUSA** todos os argumentos e pedidos de dilatação de prazo descritos na resposta de Vs. Sas., referente as notificações anteriores e, mais uma vez, **abrimos um prazo de, desta vez de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento desta 3ª notificação, para que esta empresa **REGULARIZE** a entrega dos produtos requisitados na (s) última (s) ordem (s) de fornecimento (s).

Tendo em vista que a conduta da empresa, conforme relatada acima, está prejudicando o andamento das atividades desta municipalidade, tendo em vista ainda, se tratar de uma questão de saúde da população do município, **informa-se desde já que caso a empresa não resolva a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BHIA**



ilegalidade no prazo estabelecido o Processo Administrativo tombado sob nº 003/2023 (ADM) continuará o seu curso culminando nas penalizações de RESCISÃO CONTRATUAL E DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo de outras providencias na esfera judicial cabível ao caso, em desfavor da empresa **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 07886202/0001-21.**

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa, no aguardo das devida providências.

Informando por fim, tendo em vista ser esta a **3ª NOTIFICAÇÃO**, que após prazo acima mencionando, não havendo saneamento do descumprimento contratual apontado nas 03 notificações este setor jurídico encaminhará o processo para a Secretaria de Administração com **PARECER JURÍDICO** anexo recomendando a rescisão contratual unilateral e aplicação das penalidades supramencionadas.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Município de Nova Canaã .

NOTA/Despacho:

Á Secretaria de Administração.

Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Município de Nova Canaã